| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Prefeitura de Duque de Caxias | Wilson Miguel Reis | X | | |
| Prefeitura de Guapimirim | Marina Pereira da Rocha Fernandez | X | | |
| Prefeitura de Itaboraí | Clayton da Silva Santos* | X | | |
| Prefeitura de Itaguaí | Rubem Vieira de Souza | | | X |
| Prefeitura de Japeri | Carlos Roberto Januário* | X | | |
| Prefeitura de Magé | Vinícius Pereira Almeida Bastos* | X | | |
| Prefeitura de Maricá | Rita de Cássia Rocha Livermore* | X | | |
| Prefeitura de Mesquita | Jorge Lúcio Ferreira Miranda | X | | |
| Prefeitura de Nilópolis | Abraão David Neto | X | | |
| Prefeitura de Niterói | Axel Schmidt Grael | X | | |
| Prefeitura de Nova Iguaçu | Rafael Alves de Oliveira* | X | | |
| Prefeitura de Paracambi | Ricardo Alexandre da Silva* | X | | |
| Prefeitura de Petrópolis | Maria Fernanda Sampaio Fadel * | X | | |
| Prefeitura de Queimados | Glauco Barbosa Hoffman Kaizer | | | X |
| Prefeitura de Rio Bonito | Leandro Pereira Netto | X | | |
| Prefeitura de São Gonçalo | Bruna Stephem da Motta* | X | | |
| Prefeitura de São João de Meriti | João Ferreira Neto | X | | |
| Prefeitura de Seropédica | Carlos Alberto Machado de Freitas* | X | | |
| Prefeitura de Tanguá | Gabriel Costa Danciger dos Santos* | X | | |
| Presidente do Instituto Rio Metrópole | Davi Perini Vermelho | X | | |

*Representante constituído pelo prefeito para a reunião.

**Id: 2491386**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**
**DE 05/07/2023**

**PROCESSO Nº SEI-E-12/080/526/2018** - **CONCEDE** a contagem de tempo de serviço para fins de licença-prêmio à servidora ANA DOVAL ROJAS, Operador Lotérico, Nível Médio, Classe III, Nível 2, ID Funcional nº 4454848-6, da parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, nos termos do art. 129, do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, e com fundamento no despacho do Departamento de Gestão de Pessoal, referente ao período de 07.05.2018 a 05.05.2023, equivalente ao 2º quinquênio de efetivo exercício.

**Id: 2491132**

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 219 DE 04 DE JULHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VII e o § 1º do arts. 82 e 92 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e o que consta nos autos do Processo nº SEI-120001/002804/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Delegar competência ao Subsecretário de Administração Everton Rodrigues Medeiros, ID Funcional 5099622-3, para responder como Ordenador de Despesas desta SEPLAG, com observância à legislação vigente e nos limites das dotações orçamentárias descritas nos parágrafos a seguir.

**§ 1º-** Nas unidades orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - UO: 21010/UG: 210100; Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - UO: 21011/UG: 210110; Antiga SEPLAG - UO: 12010/UG: 120100; LOGÍSTICA - UO: 12020/UG: 120200; e EGES - SEPLAG - UO: 37010/UG: 370100, ficam autorizados os seguintes atos:

**I -** autorizar isoladamente despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas-NADs, a movimentação de recursos orçamentários e financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, a emissão de notas de empenho, de ordens bancárias, de pagamentos de movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em geral;
**II -** autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades eventualmente cabíveis, assinar cheques e reconhecer dívidas;
**III -** autorizar a abertura de licitações e homologar os respectivos resultados, apreciar recursos dos licitantes e petições de terceiros, bem como adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames correspondentes;
**IV -** instituir comissão permanente ou especial de licitação para atuar no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, bem como designar e dispensar os respectivos membros;
**V -** dispensar, revogar, anular licitações ou reconhecer a sua inexigibilidade nos casos previstos em Lei;
**VI -** firmar acordos, assinar contratos e convênios e os respectivos termos aditivos, anulá-los, rescindi-los ou denunciá-los assim como aplicar ou relevar penalidades administrativas previstas em Lei, inclusive as pecuniárias, quando verificado o descumprimento de qualquer obrigação, e também em decorrência de inobservância de prazo, nos casos de fornecimento ou prestação de serviço;
**VII -** requisitar passagens aéreas e autorizar as respectivas despesas, bem como as relativas a diárias e os dispêndios de pessoal em geral.

**§ 2º -** Na unidade orçamentária consignada ao Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ - UO: 21640 e UG: 216400, ficam autorizados os seguintes atos:

**I -** autorizar a abertura de processo destinado a superavit financeiro e/ou excesso de arrecadação;
**II -** movimentar recursos orçamentário e financeiros por meio de descentralização de crédito;
**III -** pagamento de despesas orçamentárias através da execução das ordens bancárias oriundas dos recursos descentralizados;
**IV -** autorizar a movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em geral vinculadas ao FUSPRJ.

**Art. 2º -** A este subscritor, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, é conferida além dos atos de gestão orçamentária e financeira descritos no § 1º, a competência para ratificar e homologar, como autoridade superior, no que couber, as Notas de Autorização de Despesa - NAD, dispensa, inexigibilidade, retardamentos, distratos e modalidades de licitação nos processos desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**Art. 3º -** Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 289, parágrafo único da Lei 287, de 04.12.79.

**Art. 4º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/06/2023, e revoga a Resolução SEPLAG 119, de 25 de abril de 2022, publicada no DOERJ de 26/04/2022 e a Resolução SEPLAG 217, de 01 de junho de 2023, publicada no DOERJ de 22/06/2023.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2023

**ADILSON DE FARIA MACIEL**
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**Id: 2490964**

## Secretaria de Estado de Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**ATO DA SUPERINTENDENTE**
**DE 04/07/2023**

**CESSA** os efeitos do deslocamento, PATRICIA SANTOS CARVALHO, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional nº 4400029-4, da Auditoria Fiscal Especializada ITD, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão, com validade a contar de 03.07.2023. Processo nº SEI-040196/000861/2022.

**Id: 2491096**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**ATO DA SUPERINTENDENTE**
**DE 04/07/2023**

**REMOVE,** a pedido, VITOR ALEXANDRE BATISTA VALADAO, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional nº 5005731-6, da Auditoria Fiscal Especializada de ITD, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização de Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Energia Elétrica e Telecomunicações, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização de Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040196/000492/2023.

**Id: 2491234**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**
**DE 04/07/2023**

**PROCESSO Nº SEI-040204/000362/2023 -** MARIA LUCIA JARDIM DE SOUZA BRASIL. AUTORIZO o pagamento do Auxilio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

**PROCESSO Nº SEI-040204/000394/2023 -** RITA DE CASSIA LANNES PINHEIRO. AUTORIZO o pagamento do Auxilio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

**PROCESSO Nº SEI-040204/000444/2023 -** MARCOS AURELIO FERREIRA. AUTORIZO o pagamento do Auxilio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

**PROCESSO Nº SEI-040204/000450/2023 -** LEILA MARIA DAUMAS CESAR DE OLIVEIRA. AUTORIZO o pagamento do Auxilio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

**PROCESSO Nº SEI-040204/000466/2023 -** PEDRO LUIZ DE SOUSA QUINTSR. AUTORIZO o pagamento do Auxilio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

**Id: 2491034**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**
**DE 04/07/2023**

**PROCESSO Nº SEI-E-04/054518/1987** - RICARDO VALLE DA SILVA, Agente de Fazenda, Id. Funcional nº 1944753-1. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 15/06/2018 a 13/06/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/046/1543/2015** - BENEDITO MAGNO CORREIA DE NOVAIS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1° Categoria, Id. Funcional nº 1940583-9. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 01/04/2018 a 09/05/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-34/286128/2004** - OSWALDO LUIZ LOPES DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1° Categoria, Id. Funcional nº 1950492-6. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 25/04/2018 a 23/04/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/305123/1990** - EDWIGES RIBEIRO ALMEIDA, Agente de Fazenda, Id. Funcional nº 1952334-3. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 24/05/2017 a 22/05/2022.

**PROCESSO Nº SEI-E-34/147071/2005** - ANTONIO GERBASE NETO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1° Categoria, Id. Funcional nº 1941385-8. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 19/10/2015 a 16/10/2020.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/059/7/2015** - KUO YU SHU, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1° Categoria, Id. Funcional nº 4385040-5. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 17/06/2015 a 14/06/2020.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/055184/1987** - ELIZABETH DE OLIVEIRA, Agente de Fazenda, Id. Funcional nº 1948953-6. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 01/09/2017 a 30/08/2022.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/043/314/2017** - ISABELA MACHADO XAVIER GONÇALVES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1° Categoria, Id. Funcional nº 5006430-4. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 24/06/2017 a 22/06/2022.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/118044/1988 -** ELISAM BRITO BORGES, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 1948946-3. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 26/08/2015 a 23/08/2020.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/055/65/2013** - ARLETE GELSOMINO TELLES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1° Categoria, Id. Funcional nº 4323009-1. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 25/02/2018 a 23/02/2023.

**Id: 2491036**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**
**DE 28/06/2023**

**PROCESSO Nº SEI-040103/000009/2023** - LEANDRO FIRMIDO DA SILVA, Assistente II, Id. Funcional nº 5104931-7. AUTORIZO a inclusão do dependente: SOPHIA LAMATINA FIRMIDO, na condição de filha, nos termos do despacho SEI n° 54748513, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei n.º 12.469/2011.

**PROCESSO Nº SEI-040037/000114/2023** - BRUNO PINHEIRO TRINDADE, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 4344419-9. AUTORIZO a inclusão do dependente: GABRIEL MENDES TRINDADE, na condição de filho, nos termos do despacho SEI n° 53964503, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei n.º 12.469/2011.

**Id: 2491037**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 12/06/2023
PÁGINA 10 - 2ª COLUNA

DESPACHO DE SUPERINTENDENTE
DE 07/06/2023

Onde se lê: ... SEI-040041/000893/2023 - GABRIELA MENEGASSI MEILHAC ROSSI
Leia-se: ... SEI-040041/000893/2023 - GABRIELA MENEGASSI MEILHAC ROSS

**Id: 2491035**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**

**ATO DO SUBSECRETÁRIO**

**PORTARIA SSER Nº 325 DE 30 DE JUNHO DE 2023**

**ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SSER Nº 306/2022, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358 de 13 de dezembro de 2018 e o que consta do Processo nº SEI-040044/000081/2023,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Ao Anexo Único da Portaria SSER nº 306 de 22 de dezembro de 2022 ficam acrescentadas as seguintes mercadorias:

Ao inciso II - REFRIGERANTES:

**2.3. OUTRAS MARCAS DE REFRIGERANTES**

| Subitem | Marca | Volume (ml) | PET | Vidro / Pet Retornável | Lata | Vidro Não Retornável / Descartável |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.3.130 | Wewi Aguá Tônica Classica Natural Zero | 255 ml | | 9,12 | | |
| 2.3.131 | Wewi Aguá Tônica Rosé Natural Zero | 255 ml | | 9,12 | | |

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 06 de Julho de 2023 às 03:12:11 -0300.